



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 83/2020, visando a Aquisição de Veículo Caminhonete 4x4, capacidade de 5 (cinco) passageiros, potência mínima de 200cv combustível Diesel, 4 portas Cabine Dupla e demais especificações constantes em edital, destinado ao uso da Secretaria de Gabinete do Município de Faxinal, em favor da seguinte empresa:

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 0,00** ();
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 12 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2499/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 83/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: APUCARANA AUTO PECAS LTDA
CNPJ Nº: 75.263.558/0001-69
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículo Caminhonete 4x4, capacidade de 5 (cinco) passageiros, potência mínima de 200cv combustível Diesel, 4 portas Cabine Dupla e demais especificações constantes em edital, destinado ao uso da Secretaria de Gabinete do Município de Faxinal.
Valor Global: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
Faxinal – Pr, 18 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Tomada de Preços Nº 9/2020, visando a Recapamento Asfáltico de vias urbanas, conforme contrato de Repasse nº 899898/2020/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de Faxinal, e o Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando execuções de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA - CNPJ: 76.807.353/0001-60
Valor Total do Fornecedor: 553.853,15 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 553.853,15 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Pavimentação e galeria em vias urbanas		und	1,00	553.853,1500	553.853,15

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 553.853,15 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 553.853,15** (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 18 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2498/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 9/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;
CONTRATADO: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
CNPJ Nº: 76.807.353/0001-60
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Recapamento Asfáltico de vias urbanas, conforme contrato de Repasse nº 899898/2020/MDR/CAIXA, firmado entre o Município de Faxinal, e o Ministério do Desenvolvimento Regional, objetivando execuções de ações relativas ao desenvolvimento regional, territorial e urbano.
Valor Global: R\$ 553.853,15 (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 18 de janeiro de 2021.
PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 365 dias (um ano), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.
Faxinal – Pr, 18 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 82/2020, visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS DE VIDRAÇARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: NOVO HORIZONTE VIDRAÇARIA LTDA - CNPJ: 78.912.375/0001-15
Valor Total do Fornecedor: 266.039,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta e nove reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 266.039,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta e nove reais).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Vidro liso incolor, espessura 3mm, incolor, fornecimento e instalação.	BLINDEX	M²	60,00	92,00	5.520,00
2	Vidro liso incolor, espessura 5mm, incolor, fornecimento e instalação.	BLINDEX	M²	50,00	124,92	6.246,00
3	Vidro temperado, transparente, adesivo tipo jateado, espessura 8 mm, fornecimento e instalação	BLINDEX	M²	20,00	219,00	4.380,00
4	Vidro temperado, transparente, adesivo tipo jateado, espessura 10 mm, fornecimento e instalação	BLINDEX	M²	60,00	291,00	17.460,00
5	Baguete para colocação de vidro temperados, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	12,00	32,00	384,00
6	Baguete para colocação de vidro e divisória, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	20,00	55,00	1.100,00
7	Remassamento de vidro cordão de massa de fixação de vidros, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	16,00	19,00	304,00
8	Retirada e recolocação de vidros temperados, com risco de quebra, fornecimento e instalação	BLINDEX	M²	40,00	67,00	2.680,00
9	Dobradiça para portas de vidro temperados, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	30	115,00	3.450,00
10	Suporte de canto, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	25	50,00	1.250,00
11	Suporte duplos, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	25	53,00	1.325,00
12	Mola hidráulica de 180°, 600, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	10	629,00	6.290,00
13	Dobradiça de janela, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	40	44,00	1.760,00
14	Trinco de porta ou janela, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	30	38,00	1.140,00
15	Pino para volante superior/inferior, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	40	113,00	4.520,00
16	Fechadura de piso ou janela, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	30	54,00	1.620,00
17	Puxadores de portas, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	30	63,00	1.890,00
18	Regulagem de portas	BLINDEX	SERV	15	60,00	900,00
19	Regulagem de janelas	BLINDEX	SERV	15	44,00	660,00
20	Vedação de vidro com silicone, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	60	33,00	1.980,00
21	Finesson para fixação de espelhos, fornecimento e instalação	BLINDEX	PÇ	30	60,00	1.800,00
22	Tubo de alumínio cromado 5x5 cm, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	30	160,00	4.800,00
23	Tubo de alumínio cromado 5x10 cm, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	30	270,00	8.100,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
24	Perfil "PU" preto de alumínio, fornecimento e instalação	BLINDEX	MTS	20	39,00	780,00
25	Fornecimento e instalação de boracha de vedação para vidro temperado	BLINDEX	MTS	60	86,00	5.160,00
26	Vidro fantasia	BLINDEX	MTS	280	95,00	26.600,00
27	Vidro canelado	BLINDEX	MTS	250	95,00	23.750,00
28	Espelho 3mm	BLINDEX	M²	100	144,00	14.400,00
29	Espelho 4mm	BLINDEX	M²	100	175,00	17.500,00
30	POLICARBONATO PARA COBERTURA	BLINDEX	M²	300	142,00	42.600,00
31	PORTA SANFONADA	BLINDEX	M²	50	180,00	9.000,00
32	PORTA PIA ACRILICO	BLINDEX	M²	60	266,00	15.960,00
33	BOX ACRILICO	BLINDEX	M²	80	190,00	15.200,00
34	ACRILICO TRANSPARENTE 4 MM	BLINDEX	M²	70	190,00	13.300,00
35	Moldura fina, lisa/texturizada, 2 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	BLINDEX	MTS	30	13,00	390,00
36	Moldura média, lisa/texturizada, 5 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	BLINDEX	MTS	30	30,00	900,00
37	Moldura grossa, lisa/texturizada, 8 cm e 9 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	BLINDEX	MTS	20	47,00	940,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 266.039,00 (duzentos e sessenta e seis mil, trinta e nove)

- a) O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 266.039,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta e nove reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 19 de janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2021 - PMF

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF e no nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr., inscrito no CPF nº residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

2. de outro lado, a empresa **NOVO HORIZONTE VIDRAÇARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.912.375/0001-15, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 875, CEP, em FAXINAL-PR, neste ato representada pela Sra. FATIMA CRISTINA SILVA DE JESUS, portadora do RG nº da, e inscrita no CPF/MF nº 021.543.699-79, residente e domiciliado em FAXINAL-PR, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas firm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo **Processo Licitatório nº 103/2020 - Pregão Nº 82/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VIDROS E ACESSÓRIOS DE VIDRAÇARIA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº 82/2020**, e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Fica designada o(a) servidor(a), FRANCISCO ALFREDO FERREIRA, inscrito(a) no CPF/MF nº 029.880.089-65, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 56, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Integrar e completar o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 103/2020 - Pregão Nº 82/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Entrega programada de acordo com as solicitações do setor responsável.
Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até **5 dias corridos** após o recebimento da nota de empenho (via e-mail).
Entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira - das 08h00min às 17h00min e das 13h00min às 17h00min.
Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
O descumprimento dos prazos e de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega.
Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 266.039,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta e nove reais)**, em moeda corrente nacional, até **30 (trinta) dias após o fornecimento** das após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) FRANCISCO ALFREDO FERREIRA.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Avenida Brasil, 694 - Centro - Faxinal - PR, CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (0xx41) 3481.8000

1



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Valor do Contrato: 266.039,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta e nove reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Esp. especificação
1	Vidro liso incolor, espessura 3mm, incolor, fornecimento e instalação.	M²	60	R\$ 92,00	5.520,00	BLINDEX
2	Vidro liso incolor, espessura 5mm, incolor, fornecimento e instalação.	M²	50	R\$ 124,92	6.246,00	BLINDEX
3	Vidro temperado, transparente, adesivo tipo jateado, espessura 8 mm, fornecimento e instalação.	M²	20	R\$ 219,00	4.380,00	BLINDEX
4	Vidro temperado, transparente, adesivo tipo jateado, espessura 10 mm, fornecimento e instalação.	M²	60	R\$ 291,00	17.460,00	BLINDEX
5	Baguete para colocação de vidro temperados, fornecimento e instalação.	MTS	12	R\$ 32,00	384,00	BLINDEX
6	Baguete para colocação de vidro e diáfano, fornecimento e instalação.	MTS	20	R\$ 55,00	1.100,00	BLINDEX
7	Remassamento de vidro cordão de mesa de massa de fixação de vidros, fornecimento e instalação.	MTS	16	R\$ 19,00	304,00	BLINDEX
8	Retirada e recolocação de vidros temperados, com risco de quebra, fornecimento e instalação.	M²	40	R\$ 67,00	2.680,00	BLINDEX
9	Dobradilha para portas de vidro temperados, fornecimento e instalação.	PÇ	30	R\$ 115,00	3.450,00	BLINDEX
10	Suporte de canto, fornecimento e instalação.	PÇ	25	R\$ 50,00	1.250,00	BLINDEX
11	Suporte duplos, fornecimento e instalação.	PÇ	25	R\$ 53,00	1.325,00	BLINDEX
12	Mola hidráulica de 180°, 600, fornecimento e instalação.	PÇ	10	R\$ 629,00	6.290,00	BLINDEX
13	Dobradilha de janela, fornecimento e instalação.	PÇ	40	R\$ 44,00	1.760,00	BLINDEX
14	Trinco de porta ou janela, fornecimento e instalação.	PÇ	30	R\$ 38,00	1.140,00	BLINDEX
15	Pino para volante superior/inferior, fornecimento e instalação.	PÇ	40	R\$ 113,00	4.520,00	BLINDEX
16	Fechadura de piso ou janela, fornecimento e instalação.	PÇ	30	R\$ 54,00	1.620,00	BLINDEX
17	Puxadores de portas, fornecimento e instalação.	PÇ	30	R\$ 63,00	1.890,00	BLINDEX
18	Regulagem de portas.	SERV	15	R\$ 60,00	900,00	BLINDEX
19	Regulagem de janelas.	SERV	15	R\$ 44,00	660,00	BLINDEX
20	Vedação de vidro com silicone.	MTS	60	R\$ 33,00	1.980,00	BLINDEX



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Esp. especificação
	fornecimento e instalação					
21	Finesson para fixação de espelhos, fornecimento e instalação.	PÇ	30	R\$ 60,00	1.800,00	BLINDEX
22	Tubo de alumínio cromado 5x5 cm, fornecimento e instalação.	MTS	30	R\$ 160,00	4.800,00	BLINDEX
23	Tubo de alumínio cromado 5x10 cm, fornecimento e instalação.	MTS	30	R\$ 270,00	8.100,00	BLINDEX
24	Perfi "P" preto de alumínio, fornecimento e instalação.	MTS	20	R\$ 39,00	780,00	BLINDEX
25	Fornecimento e instalação de boracha de vedação para vidro temperado	MTS	60	R\$ 96,00	5.160,00	BLINDEX
26	Vidro fantasia	MTS	280	R\$ 95,00	26.600,00	BLINDEX
27	Vidro canalado	MTS	250	R\$ 95,00	23.750,00	BLINDEX
28	Espelho 3mm	M²	100	R\$ 144,00	14.400,00	BLINDEX
29	Espelho 4mm	M²	100	R\$ 175,00	17.500,00	BLINDEX
30	POLICARBONATO PARA COBERTURA	M²	300	R\$ 142,00	42.600,00	BLINDEX
31	PORTA SANFONADA	M²	50	R\$ 180,00	9.000,00	BLINDEX
32	PORTA PIA ACRILICO	M²	60	R\$ 266,00	15.960,00	BLINDEX
33	BOX ACRILICO	M²	80	R\$ 190,00	15.200,00	BLINDEX
34	ACRILICO TRANSPARENTE 4 MM	M²	70	R\$ 190,00	13.300,00	BLINDEX
35	Moldura fina, lisa/texturizada, 2 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	MTS	30	R\$ 13,00	390,00	BLINDEX
36	Moldura média, lisa/texturizada, 5 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	MTS	30	R\$ 30,00	900,00	BLINDEX
37	Moldura grossa, lisa/texturizada, 8 cm e 9 cm, nas cores, café, branco, gelo e marfim	MTS	20	R\$ 47,00	940,00	BLINDEX

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
Os preços registrados serão controlados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

06.001.04.122.0004.2.020.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 - 1301 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0010.2.050.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00 - 1004 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.10.301.0011.2.043.3.3.90.30.00.00 - 1301 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.08.244.0010.2.050.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.15.451.0022.2.033.3.3.90.30.00.00 - 1004 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1009 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1102 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.12.361.0016.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em qualquer das condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Fica isentado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
SUBCLÁUSULA QUARTA: A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerará-se configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



SUBCLAUSULA TERCEIRA:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SUBCLAUSULA QUARTA:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SUBCLAUSULA QUINTA:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

SUBCLAUSULA SEXTA:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal - PR.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

Atraca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLAUSULA ÚNICA:- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 5. "prática obstrutiva":
 - i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



- III) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

- IV) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permita que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato por conta da DETENTORA DA ATA.

SUBCLAUSULA ÚNICA:- O licenciamento do objeto do presente Contrato não acarreta, com a consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITO

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

SOCIO ADMINISTRADOR

021.543.699-79 - FATIMA CRISTINA SILVA DE JESUS



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitação
www.faxinal.pr.gov.br



Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 84/2020**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE MALHA VÁRIA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: PEDREIRA NORTE E SUL LTDA - CNPJ: 24.397.802/0001-45
Valor Total do Fornecedor: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Item	Especificação	Unidade	Q. quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PEDRA BRITADA 2	M³	200,00	71,2500	14.250,00
2	PEDRA BRITADA 1	M³	300,00	72,0800	21.624,00
3	PEDRISCO	M³	400,00	65,3500	26.140,00
4	PÓ DE PEDRA	M³	400,00	70,6800	28.272,00
5	PEDRA BRITA RACHÃO	M³	100,00	69,9400	6.994,00
6	Bgs brita graduada	M³	500,00	75,4400	37.720,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil)

1. O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais);**
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 13 de janeiro de 2021.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e
Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – PMF

São partes integrantes neste Instrumento:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CCMF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87, residente e domiciliado em Faxinal-PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

2. de outro lado, a empresa **PEDREIRA NORTE E SUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.397.802/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **RENATO COSTA FARIAS**, portador do CIPO nº da e inscrito no CPF nº 027.242.659-90, residente e domiciliado em -, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente Ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo **Processo Licitatório nº 162/2020 – Pregão nº 84/2020**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA DESTINADAS A RECUPERAÇÃO DE MALHA VÁRIA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão nº 84/2020 e em seus Anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Fica designada (a) servidor(a) **ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF nº 600.102.669-68, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, II e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 162/2020 – Pregão nº 84/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E ENTREGA.

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura do contrato. Entregue programada de acordo com as solicitações do setor responsável. Os produtos/serviços deverão ser entregues de acordo com as solicitações do setor responsável em até 2 (dois) dias corridos após o recebimento da nota de empenho (via e-mail). A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Condição por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. O recebimento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORADADA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou não execução dos serviços, deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à DETENTORA DA ATA o valor global de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, em moeda corrente nacional, até em **30 (trinta) dias após o fornecimento** das após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **ADIRCIO APARECIDO CANTAGALLO**.

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que se segue:



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e
Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

Valor do Contrato: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	PEDRA BRITADA 2	MP	200.000	R\$ 71,25	14.250,00
2	PEDRA BRITADA 1	MP	300.000	R\$ 72,08	21.624,00
3	PEDRISCO	MP	400.000	R\$ 65,35	26.140,00
4	PO DE PEDRA	MP	400.000	R\$ 70,68	28.272,00
5	PEDRA BRITA RACHÃO	MP	100.000	R\$ 69,94	6.994,00
6	Bgs brita graduada	MP	500.000	R\$ 75,44	37.720,00

A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

08.001.15.451.0023.2.033.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
08.003.26.702.0034.2.073.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.001.15.452.0023.2.038.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.15.451.0034.2.043.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em qualidade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA.

A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A DETENTORADADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Fica avençada entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e
Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

SURCLÁUSULA QUARTA- A DETENTORADADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "c" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES:

SURCLÁUSULA PRIMEIRA- A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa a prévia, à multa diária de:

- Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicada a DETENTORADADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considere-se a configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

SURCLÁUSULA SEGUNDA- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

SURCLÁUSULA TERCEIRA- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

SURCLÁUSULA QUARTA- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exonera a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

SURCLÁUSULA QUINTA- Quando a proponente não manter a sua proposta, apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na base de saneamento ou por violação de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pelo empreiteiro, podendo ser cumulado com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

SURCLÁUSULA SEXTA- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não obedecer o prazo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, entregar o reatamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será declarada o cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

Através eventual de documentos e correspondências entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a DETENTORADADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO.

O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SURCLÁUSULA ÚNICA- A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- ALTERAÇÃO.

Alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adirir, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo



MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e
Licitação

www.faxinal.pr.gov.br

- de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva":** estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou suas propriedades, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":**
 - Destrutir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inexecução, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, o contrato ou o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como o tributo de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato por conta da DETENTORA DA ATA.

SURCLÁUSULA ÚNICA- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- FORO.

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se tome.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 19 de janeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSO ALVARO CANTAGALLO

SÓCIO ADMINISTRADOR

027.242.659-80 - RENATO COSTA FARIAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N.º 10.163/2020

SUMULA: Dispõe sobre Progressão Funcional Vertical.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.275/2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical, à servidora abaixo relacionada, mediante conclusão do curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia, a partir do dia 18 de Janeiro de 2021.

Nome	Cargo	Secretaria	Classe	Nível
Marcia Aparecida Dias do Lindo	Professora de Educação Infantil	Educação	R11	05

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 18 de Janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.164/2021

SUMULA: Dispõe sobre Progressão Funcional Horizontal.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.275/2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal).

DECRETA:

Art. 1.º - **Art. 1.º** Fica concedido Progressão Horizontal por Antiguidade dos servidores abaixo relacionados, a partir do dia 01/01/2021.

NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Anderson Ciza	Técnico de Enfermagem	B	02
Douglas Alves de Lima	Mecânico	A	13
Hélio Leonel Felix	Motorista de Veículo Leve	C	10
Janete Aparecida Henrique	Técnico em higiene dental	A	06
Jessica Santos Lopes	Técnico de Enfermagem	A	02
Marilda Aparecida Leite	Auxiliar de Serviços Gerais	C	15
Rosângela Ap. Chemim dos Santos	Técnico de Enfermagem	A	02
Rosângela de Fátima Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	C	02

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2021, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

5º Termo aditivo do contrato nº 1656/2018, decorrente de Pregão nº 6/2018 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EXISTENTES NAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.465.267/0001-21, com sede no endereço CURITIBA, 494, CENTRO, CENTRO São João do Ivaí-PR neste ato representada por **FABIANO ALMEIDA DE SOUZA**, portador do RG nº 8.808.239-5, portador do CPF sob nº 054.824.499-55, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência término 08/02/2022 conforme solicitação da Secretaria de Administração através do Ofício 063-2021, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 19 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

CONTRATADA
AJATONET SISTEMA MULTIMÍDIA EIRELI - ME
CNPJ: 15.465.267/0001-21

YLSO ALVARO CANTAGALLO
5367485987

FABIANO ALMEIDA DE SOUZA
RG: 8.808.239-5
CPF: 054.824.499-55
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITO MUNICIPAL

www.elektech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
Estado do Paraná
Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

2º Termo aditivo do contrato nº 2333/2020, decorrente de Tomada de Preços nº 3/2020 de Contratação de Empresa para execução de obra de Reforma da Escola Elza Davantel Cabral, conforme convênio nº 052/2019 firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, FAXINAL-PR, 86840000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **PETRY ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.534.982/0001-20, com sede no endereço RUA MARFIM, 1051, CENTRO, CENTRO Quedas do Iguaçu-PR neste ato representada por **PAULO HENRIQUE PETRY**, portador do RG nº, portador do CPF sob nº 069.134.219-90, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Execução, encerrando-se em 20/05/2021, em virtude de alguns itens não terem sido contemplados na planilha inicial e também pela indisponibilidade de alguns insumos da construção civil ocasionada pelo COVID 19, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

FAXINAL 19 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
CNPJ: 75.771.295/0001-07

CONTRATADA
PETRY ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 19.534.982/0001-20

PAULO HENRIQUE PETRY
RG: 069.134.219-90
CPF: 069.134.219-90
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITO MUNICIPAL

www.elektech.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 19 de janeiro de 2021

Ano 2021 Edição nº 496/2021

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.166/2021

SÚMULA: Dispõe sobre
exoneração de Cargo Efetivo por
motivo de falecimento.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Exonerar o Senhor **VITOR PROCÓPIO OZÓRIO PORTELA**, por motivo de falecimento, inscrito no RG nº 1.636.257-3, SESP/PR e CPF nº 367.340.639-68, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal permanente na data de 11 de Janeiro de 2021, conforme certidão de óbito em anexo.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos à data 11/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 10.167/2020

SUMULA: Dispõe sobre
Progressão Funcional Vertical.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1.275/2008 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal).

DECRETA:

Art. 1.º - Fica concedida Progressão Funcional Vertical, à servidora abaixo relacionada, mediante conclusão do curso de Graduação em Licenciatura em Pedagogia, a partir do dia 11 de Janeiro de 2021.

Nome	Cargo	Secretaria	Classe	Nível
Daniela Roque de Lima	Professora de Educação Infantil	Educação	RII	01

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia de sua publicação, tendo efeitos retroativos do dia 11/01/2021, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 023/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MANOEL FRANCISCO DE PAULA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente da Defesa Civil, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 27/01/2021 à 25/02/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 024/2021

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 131, da Lei Municipal nº 1.715/2013 (Estatuto e Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura do Município de Faxinal – Paraná):

RESOLVE:

Conceder ao servidor **IVAN MARTINELLI MACHADO**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Condutor de Veículo de Urgência/Emergência, Licença Sem Vencimento pelo prazo de 02 (dois) anos para tratar de assuntos de seu interesse, do dia 21/01/2021 à 21/01/2023, conforme Protocolo 045/2021.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 19 de Janeiro de 2021.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br